



PREFEITURA DE GUAPIMIRIM



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1489 - 03 DE OUTUBRO DE 2024

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Jean Carlos Bastos Cardoso

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria da Casa Civil

SECRETÁRIO:

Caio Cezar Silveira Leal

DIAGRAMADORA

Vânia Fernandes

RESOLUÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº15/2024

APROVA REGULAMENTO COM DIRETRIZES
PARA MATRÍCULA E ENTURMAÇÃO DE
ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA
EDUCAÇÃO INFANTIL / MODALIDADE
CRECHE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DE GUAPIMIRIM, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de atribuições legais e,

Considerando:

- o Art. 227 da Constituição Federal de 1998 define que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).
- o Art. 208, da Constituição Federal; e a Lei nº 9394/96, no que concerne à oferta de vagas para matrícula e discorre sobre os direitos fundamentais;
- a Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: em seu artigo 4º, 17º e 18º e ainda 53º e 54º;
- a Lei Estadual nº 1.941/91, que assegura ao educando com deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência;
- a Lei Municipal nº 931/17, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;
- a necessidade da transparência e publicidade ao processo de matrícula;
- a demanda de planejamento e organização de vagas de Creche da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim;
- o comprometimento desta Secretaria em acatar, em divulgar e dar transparência aos processos de número de inscrição, seleção e preenchimento de vagas em Creche da Rede Municipal de Guapimirim;
- o Parecer do Conselho Municipal de Educação favorável ao atendimento das etapas em Creche em horário integral, parcial e férias escolares.

Secretaria de Educação de Guapimirim
Avenida Dedo de Deus, 820 – Centro – Guapimirim/RJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece as normas e procedimentos para o ingresso de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim, com oferta de Educação Infantil (Creche).

Art. 2º - Atribuir à Secretaria Municipal de Educação – SME e ao Conselho Municipal de Educação, a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo o processo de inscrição para matrículas novas, visando garantir a transparência de todo o processo.

Parágrafo único. Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução, inserindo as informações na planilha (Anexo - I) no ato do registro da matrícula, mantendo, desta forma, base de dados sempre atualizada.

Art. 3º - Fazer-se público os critérios de pontuação e as ações, atribuído para o preenchimento das vagas em Creche de Berçário, Maternal I e Maternal II nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025, desta Resolução.

Parágrafo único. Poderão participar do processo de inscrição para concorrer às vagas, todas as crianças que residem no município de Guapimirim para ingressar nas creches da Rede Municipal, observando-se os seguintes critérios:

I- Educação Infantil – Creche:

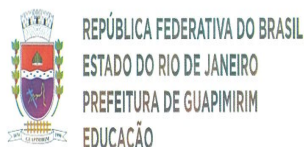
- Berçário – 0 anos a 1 ano e 11 meses e 29 dias até 31 de março de 2025;
- Maternal I – 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;
- Maternal II – 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

Art. 4º - As inscrições para matrícula serão realizadas pelo responsável (pai/mãe) ou representante legal, na forma da Lei Civil e do Estatuto da Criança e Adolescente (guardião, tutor ou curador especial).

§ 1º A inscrição deverá ser efetuada através do formulário de Inscrição, que estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Guapimirim, no período de 14 de outubro a 31 de outubro de 2024, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Guapimirim - <https://guapimirim.rj.gov.br>.

§ 2º O responsável pela criança deverá, no ato da inscrição, optar por mais de uma creche, que consta na ficha de inscrição, (anexo I) para o ano letivo de 2025 de acordo com a proximidade do bairro onde reside.

Secretaria de Educação de Guapimirim
Avenida Dedo de Deus, 820 – Centro – Guapimirim/RJ



§ 3º O responsável legal do candidato deverá tomar ciência das datas indicadas no calendário estabelecido, (anexo III) desta Resolução, para realização de todos os procedimentos.

§ 4º A creche também estará se disponibilizando para que o candidato possa fazer o preenchimento da Ficha de Inscrição na Unidade, cujo responsável não tendo acesso ao site, que deverá ser feito por um funcionário da secretaria da Unidade de Ensino, recolhendo dados da certidão de nascimento, documento este, que será obrigatório no ato da inscrição. Sem que haja exceção.

Art. 5º No ato da inscrição será gerado um **Protocolo com o número da inscrição de cada candidato** (anexo II) de encaminhamento para que o interessado se apresente em uma Unidade de Creche selecionada levando cópia dos documentos assinalados.

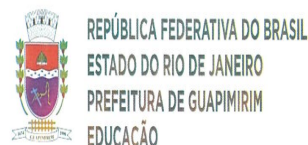
§ 1º Os Pais adolescentes (não emancipados) só poderão fazer a inscrição presencial acompanhada de seu respectivo responsável (pai/mãe) ou representante legal.

§ 2º É de total responsabilidade do interessado, ou do seu representante legal, tomar ciência das informações contidas no protocolo recebido (ciência da apuração do resultado e da data para efetivação da matrícula), bem como os dados inseridos.

§ 3º O interessado terá um prazo de 12 (doze dias úteis) para efetivar a matrícula na creche municipal para a qual concorreu a vaga, o não cumprimento do prazo determinado acarretará a perda da vaga.

Art. 6º Para fins da inscrição presencial o responsável (pai/mãe) ou representante legal deverá apresentar-se **obrigatoriamente**, com a cópia e original dos documentos (anexar a cópia) comprobatórios, que são extremamente importantes para o preenchimento da ficha do cadastro.

- I- Certidão de Nascimento do candidato;
- II- CPF e RG do responsável legal;
- III- Comprovante de residência;
- IV- Laudo/Parecer Médico ou em andamento, em caso de PCD;
- VI- Comprovante Beneficiário do Programa Bolsa Família;
- VII- Telefone móvel;
- VIII- Endereço eletrônico, se possuir.



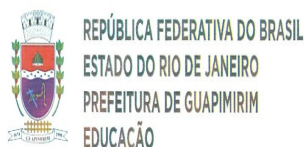
Parágrafo único: As informações prestadas deverão ser comprovadas através da apresentação do **original e cópia** dos documentos, relacionados acima. A apresentação dos documentos inverídicos acarretará na desclassificação automática da criança inscrita, a qualquer tempo.

Art. 7º De acordo com as vagas ofertadas, em relação a classificação geral, será publicada e divulgada, o número do protocolo e o nome de cada candidato da creche que fez a inscrição, no dia **20 de novembro de 2024**, no "site" da Prefeitura Municipal de Guapimirim - <https://guapimirim.rj.gov.br> afixada no mural das Creches da rede Municipal.

Art. 8º Para fins de efetivação da matrícula o responsável (pai/mãe) ou representante legal deverá comparecer a Unidade Escolar escolhida no período de **22 de novembro a 09 de dezembro de 2025**, munido do original e cópia seguintes documentos.

- I- Protocolo de encaminhamento, emitido no ato da inscrição, original;
- II- Certidão de nascimento do aluno (original e cópia);
- III- Documento de identidade e CPF ou protocolos do aluno (original e cópia);
- IV- Laudo/parecer médico comprobatório da deficiência do aluno quando for o caso (original e cópia);
- V- Documento de identidade e CPF do (s) responsável (eis) legal (is), original e cópia;
- VI- Documento judicial de guarda de menor se for o caso (cópia)
- VII- Comprovante de residência no Município de Guapimirim ou contrato de locação em nome do responsável legal ou declaração de residência, emitida pelo proprietário do imóvel, original e cópia, acrescido do comprovante em nome do proprietário;
- VIII- Carteira de vacinação, atualizada, original e cópia;
- XI- 02 Fotos 3x4 (atualizada);
- X- Cartão do SUS (do aluno).

Art. 9º Para fins da inscrição de pontuação e classificação seguirão os procedimentos com vista à efetivação de alunos previstos nesta Resolução serão estabelecidos como critérios, documentos comprobatórios para pontuação (anexo IV).



| Critério | Documentos Comprobatórios |
|---|---|
| Criança com deficiência | Laudo/atestado médico comprobatório |
| Beneficiário do Programa Bolsa Família – Responsável pela criança | Extrato atualizado do Programa Bolsa Família, referência à situação do beneficiário (sem suspensão ou bloqueio do benefício) |
| Pai ou mãe dependente químico | Atestado de tratamento: Criança que o pai ou a mãe (morador no mesmo domicílio) que faz uso abusivo de entorpecentes. |
| Vítima de violência doméstica | Boletim de ocorrência: Crianças, cuja a mãe no seu convívio diário é vítima de violência doméstica e medida protetiva, quando houver. |
| Doenças Crônicas | Atestado médico, pai, mãe ou tutor legal (morador do mesmo domicílio) acometido por doenças Crônicas |
| Presidiário | Carteirinha ou comprovante, cujo pai ou mãe seja presidiário (morador do mesmo domicílio) |
| Vínculo Empregatício | Declaração ou cópia da carteira de trabalho da mãe que trabalha fora |
| Mãe adolescente estudante | Comprovante de matrícula na rede pública de Ensino de Guapimirim |

§ 1º Para os fins previstos no artigo anterior serão utilizados, *sucessivamente*, critérios de desempates elencados a seguir:

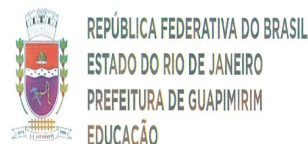
- Maior número de irmãos;
- Criança com deficiência.
- Criança cuja mãe possui vínculo empregatício;
- Menor idade da criança, dentro de seu grupamento educacional.
- Criança com laudo em andamento a partir da avaliação clínica.

§ 2º A ordem da inscrição não será considerada na alocação da criança.

§ 3º Somente serão considerados os critérios devidamente comprovados por intermédio de documentos emitidos por órgãos competentes.

§ 4º Perderá o direito a vaga, a criança cujo responsável não comparecer à Unidade Escolar para a efetivação da matrícula, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 5º Após a efetivação da inscrição da criança, não será permitida troca de unidade escolar.



§ 6º Os Candidatos da mesma família, em casos de gêmeos, trigêmeos ou sucessivamente, terão assegurados os mesmos direitos.

§ 7º Caberá à direção da Unidade Escolar emitir documentos que comprovem junto ao empregador, o comparecimento do profissional ao estabelecimento de Educação Infantil, para realização da matrícula da Criança pela qual é responsável.

§ 8º Havendo lista de espera, esta será válida apenas para o ano letivo objeto da inscrição.

Art. 10 Concluído o procedimento, a listagem das crianças excedentes será ordenada para cada unidade conveniada de acordo com a classificação obtida, para posterior convocação, de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitando - se a ordem estabelecida.

Parágrafo único - A listagem a que se refere o caput deste artigo, deverá ser devidamente atualizada e afixada em local visível nas Unidades Escolares e no site oficial deste Município, durante todo o ano letivo.

Art. 11 A partir do primeiro dia de aula, as Unidades de Ensino de Creche acompanharão a frequência dos alunos de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade matriculados e caso sejam constatadas faltas sem apresentação de justificativos legais atestados médicos, ressalvas ou outro que valha, a Unidade Escolar adotará todos os procedimentos previstos no combate ao PPCEE.

§ 1º Na ocorrência de falta às aulas, sem justificativas, caberá a Unidade Escolar, depois de esgotadas todas as tentativas de contato com o estudante e seus familiares, articular-se com as demais instituições da rede de proteção social para elaborar ações junto ao Programa de Busca Ativa Escolar.

§ 2º Constatando-se a frequência de aluno, cuja matrícula não tenha sido renovada pelo responsável, este deverá ser convocado para a regularização da matrícula.

§ 3º Em casos de mudança de endereço, a transferência da criança poderá ser efetivada se a mesma estiver matriculada em uma das Unidades Escolares da Rede Municipal, havendo possibilidade de vaga.

§ 4º Para renovação da matrícula dos alunos e Educação Infantil, o responsável deverá apresentar, anualmente, cópia da carteira de vacinação atualizada e atualização de comprovante de residência e telefone.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO

Art.13 Serão ofertadas vagas em conformidade com a "disponibilidade" em cada Unidade Escolar.

Art.14 Quantitativo de alunos por turma seguirá obedecendo aos critérios abaixo de acordo com a Resolução nº 11/2023:

| Turma | Quantidade de Aluno |
|-------------|---------------------|
| Berçário | 20 |
| Maternal I | 25 |
| Maternal II | 25 |

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação fará a divulgação do processo de inscrição para matrículas em Creche, assim como enviará ao Ministério Público, Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cópia desta Resolução.

Art.16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Guapimirim, 01 de outubro de 2024.


Ricardo de Oliveira Almeida
Secretário Municipal de Educação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO

| DADOS ESCOLARES | |
|--|--------------------|
| CRECHE MUNICIPAL: | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO: | |
| ETAPA: () BERÇÁRIO () MATERNAL I () MATERNAL II | |
| DADOS PESSOAIS | |
| NOME COMPLETO: | |
| NACIONALIDADE: | |
| FILIAÇÃO: | |
| DATA DE NASCIMENTO: | |
| ENDEREÇO: | |
| BAIRRO: | CEP: _____ - _____ |
| SEXO: () FEMININO () MASCULINO | |
| DEFICIÊNCIA DO ALUNO: | |
| NÚMERO DE IRMÃOS | |
| RESPONSÁVEL LEGAL | |
| NOME: | |
| REGISTRO GERAL (RG) | |
| CPF: | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: | |
| TELEFONE: () _____ | () _____ |

| CRITÉRIOS AVALIATIVOS | |
|--|--|
| Criança portadora de necessidade especial: () SIM () NÃO | |
| Pai ou mãe que mora na mesma residência, que faça uso abusivo de drogas/álcool: () SIM () NÃO | |
| Pai ou mãe morador da mesma residência que seja presidiário: () SIM () NÃO | |
| Beneficiário do Programa Bolsa Família: () SIM () NÃO | |
| Mãe vítima de violência doméstica: () SIM () NÃO | |
| Pai, mãe ou tutor legal acometido de Doenças Crônicas: () SIM () NÃO | |
| Mãe que tenha vínculo empregatício: () SIM () NÃO | |
| Mãe adolescente estudante () SIM () NÃO | |

OBS: Caso a resposta seja **sim** no critério avaliativo é necessário apresentar **documentos comprobatórios**.

| QUADRO OPTATIVO DE CRECHE | |
|-----------------------------|--|
| OPÇÃO 1: CRECHE MUNICIPAL : | |
| OPÇÃO 2: CRECHE MUNICIPAL : | |
| OPÇÃO 3: CRECHE MUNICIPAL : | |

Guapimirim, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Diretor (a)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO

Anexo II

GUIA DE PROTOCOLO PARA DESTACAR:

| |
|--|
| ETAPA: () BERÇÁRIO () MATERNAL I () MATERNAL II |
| Nº DE INSCRIÇÃO: |
| CANDIDATO (A): |
| OPÇÃO 1: C.M. |
| OPÇÃO 2: C.M. |
| OPÇÃO 3: C.M. |
| ETAPA: () BERÇÁRIO () MATERNAL I () MATERNAL II |
| Nº DE INSCRIÇÃO: |
| CANDIDATO (A): |
| OPÇÃO 1: C.M. |
| OPÇÃO 2: C.M. |
| OPÇÃO 3: C.M. |
| ETAPA: () BERÇÁRIO () MATERNAL I () MATERNAL II |
| Nº DE INSCRIÇÃO: |
| CANDIDATO (A): |
| OPÇÃO 1: C.M. |
| OPÇÃO 2: C.M. |
| OPÇÃO 3: C.M. |
| ETAPA: () BERÇÁRIO () MATERNAL I () MATERNAL II |
| Nº DE INSCRIÇÃO: |
| CANDIDATO (A): |
| OPÇÃO 1: C.M. |
| OPÇÃO 2: C.M. |
| OPÇÃO 3: C.M. |
| ETAPA: () BERÇÁRIO () MATERNAL I () MATERNAL II |
| Nº DE INSCRIÇÃO: |
| CANDIDATO (A): |
| OPÇÃO 1: C.M. |
| OPÇÃO 2: C.M. |
| OPÇÃO 3: C.M. |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO

Anexo III

CALENDRÁRIO DE MATRÍCULA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - ANO 2025

MODALIDADE CRECHE.

| | | |
|---------------------|-----------------------------------|--|
| 14/10 A 31/10 | INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS | PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS E ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA SELEÇÃO NAS UNIDADES DE CRECHE. |
| 08/11 | ENTREGA DE DOCUMENTOS NA SME | PERÍODO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS NA SME. |
| 11/11 A 18/11 | ANÁLISE DOS DOCUMENTOS | PERÍODO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA SELEÇÃO. |
| 20/11 | DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS | DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA CRECHE ONDE FOI FEITA A INSCRIÇÃO. |
| 22/11 A 09/12 | EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA | PERÍODO DE ASSINATURA DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E CONSOLIDAÇÃO DA VAGA. |

Anexo IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO

CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 2024 – MODALIDADE CRECHE.

| CRITÉRIOS | PONTOS |
|--|--------|
| Criança com deficiência | 15 |
| Criança cuja mãe possui vínculo empregatício | 10 |
| Criança cujo pai ou a mãe (morador no mesmo domicílio) faz uso abusivo de drogas e/ou álcool | 10 |
| Criança, cuja mãe no seu convívio diário é vítima de violência doméstica | 10 |
| Criança cujo pai, mãe ou tutor legal (morador no mesmo domicílio) acometido por doenças crônicas | 05 |
| Criança, cujo pai ou mãe seja presidiário (morador no mesmo domicílio). | 05 |
| Criança cuja família seja beneficiária do Bolsa Família. | 05 |
| Mãe adolescente estudante. | 05 |
| DESEMPATE | |
| Maior número de irmãos | 05 |
| Criança com deficiência | 05 |
| Criança cuja mãe possui vínculo empregatício | 05 |
| Menor idade da criança, dentro de seu grupamento educacional | 05 |
| Laudo em andamento | 05 |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO

ANEXO V

ENDEREÇO DAS CRECHES MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO - 2025

| | |
|----|---|
| 1 | Creche Municipal Pedro Gonçalves: Atende - Berçário ao Maternal I e II Endereço: Rua Chicri Elias Kfuri – Vale do Jequitibá – Guapimirim- RJ. |
| 2 | Creche Municipal Senador Nelson Carneiro: Atende - Berçário ao Maternal I e II Endereço: Rua Antônio Alves da Silva –Parada Modelo – Guapimirim- RJ. |
| 3 | Creche Municipal Sílvia Inês da Silva Freire: Atende - Maternal I e II Endereço: Rua Edgard Barbosa -s /nº, Jardim Guapimirim – Guapimirim- RJ. |
| 4 | Creche Municipal Vânia Regina de Azeredo Dias: - Berçário ao Maternal I e II Endereço: Rua Jaime Portela nº11 Lote11- Quadra 01 - Paiol –Guapimirim- RJ. |
| 5 | Creche Municipal Profª. Amélia Maria da Conceição Ulrich: Atende - Berçário ao Maternal I e II Endereço: Rua Walter Moreira, S/Nº, Iconha, Guapimirim-RJ, Guapimirim-RJ, CEP: 25940-270. |
| 6 | Creche Municipal Cirandinha: Atende - Maternal I e II Endereço: Rua: Beira Linha, s/nº - Parada Ideal – Guapimirim- RJ. |
| 7 | Creche Municipal Lenira Anacleto da Silva: Atende - Berçário ao Maternal I e II End.: Rua José Maria da Silva, CEP:25940-690 - Vale das Pedrinhas - Guapimirim-RJ |
| 8 | Creche Municipal Adriana Viana Pimenta: Atende - Maternal I e II Endereço: Rua João Pereira da Costa nº 42- Parada Modelo – Guapimirim-RJ. |
| 9 | Creche Municipal Profª. Simone Cardoso Domingos Picoli: Atende - Berçário ao Maternal I e II Endereço: Rua Periandro José de Moura - nº 533, Quinta Mariana - Guapimirim - RJ. |
| 10 | Creche Municipal Antônio Nalim: Atende - Maternal I e II Endereço: Rua Canal Mirim, 280 – Vale das Pedrinhas - Guapimirim-RJ. CEP. 25.940-270 |
| 11 | Creche Municipal Professor Cleber Diniz Cajão: Atende - Maternal I e II Endereço: Avenida Várzea Alegre, s/nº - Várzea Alegre – Guapimirim- RJ. CEP: 25940-152 |
| 12 | Creche Municipal Profª. Rosina Muniz Lopes: Atende - Berçário ao Maternal I e II Endereço: Estrada Rio Teresópolis, Km 107, Parada Modelo, Guapimirim - RJ, CEP: 25940-270. |
| 13 | Creche Municipal Criança Feliz - Atende - Berçário ao Maternal I e II Endereço: Rua Maximino José Pacheco, 160 - Centro, Guapimirim - RJ, CEP: 25946-190 |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

| | | |
|--|--|--|
| NOME DO ALUNO(A): _____ | | Nº DO CENSO: _____ |
| CPF DO ALUNO: _____ | | RG DO ALUNO: _____ |
| NÚMERO DE NIS: _____ | | NÚMERO DO CARTÃO DO SUS: _____ |
| LOCAL DE NASCIMENTO: _____ | | ESTADO: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ |
| ENDEREÇO DOMICILIAR DO ALUNO: RUA/AVENIDA/ALAMEDA/TRAVESSA ETC: _____ | | |
| Nº _____ COMPLEMENTO: _____ | | BAIRRO: _____ CEP: _____ |
| TELEFONES DE CONTATO: MÃE: () _____ PAI: () _____ RECADOS: () _____ | | |
| ETNIA: 1 - BRANCA () 2 - PRETA () 3 - PARDA () 4 - AMARELA () 5 - INDÍGENA () 6 - NÃO DECLARADA () | | |
| SEXO: 1 - MASCULINO () 2 - FEMININO () SUS: _____ BOLSA FAMÍLIA SIM () NÃO () | | |
| FILIAÇÃO | | |
| NOME DO PAI: _____ | | PROFISSÃO: _____ |
| NOME DA MÃE: _____ | | PROFISSÃO: _____ |
| DEFICIÊNCIA / TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO / ALTAS HABILIDADES: () | | |
| 1 - Cegueira 2 - Baixa Visão 3 - Surdez severa 4 - Surdez moderada 5 - Surdo-cegueira 6 - Deficiência Física | | |
| 7 - Deficiência Mental 8 - Autismo 9 - Síndrome de Down 10 - Condições Típicas 11 - Não Possui | | |

Solicito a (s) Matrícula (s) e Renovação (s) de acordo com as normas desta Unidade Escolar:

| Ano letivo | Ed. Infantil Ens. Fund. e | Idade | Ano Escol. | Turma | Turno | Data | Assinatura do Responsável | Assinatura do Diretor |
|------------|---------------------------|-------|------------|-------|-------|----------|---------------------------|-----------------------|
| | | | | | | __/__/__ | | |
| | | | | | | __/__/__ | | |
| | | | | | | __/__/__ | | |
| | | | | | | __/__/__ | | |
| | | | | | | __/__/__ | | |
| | | | | | | __/__/__ | | |
| | | | | | | __/__/__ | | |

| PESSOA (S) AUTORIZADA (S) A RETIRAR O ALUNO DA ESCOLA | |
|--|-----------------|
| NOME: _____ | Tit: _____ |
| NOME: _____ | Tit: _____ |
| NOME: _____ | Tit: _____ |
| TRANSPORTE ESCOLAR: ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____ | () SIM () NÃO |
| AUTORIZA O USO DE IMAGEM/ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____ | () SIM () NÃO |
| DATA DA MATRÍCULA: GUAPIMIRIM RJ, ____/____/____. | |
| OBSERVAÇÕES: _____ | |
| DESLIGAMENTO/MOTIVO: _____ | |
| RESPONSÁVEL PELO DESLIGAMENTO: _____ | |
| DATA DO DESLIGAMENTO: GUAPIMIRIM RJ, ____/____/____. | |

PARECER



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME - DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM À RESOLUÇÃO 016/2024. REFERENTE À MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2025 EMITIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.

O Conselho Municipal de Educação - CME - do Município de Guapimirim, em reunião extraordinária, realizada na Sala dos Conselhos, sito à Avenida Dedo, 820, Bairro Cantagalo, Guapimirim, RJ, com a presença dos Conselheiros: Representante da Secretaria Municipal de Educação Titular: Marilene Santos de Oliveira, Representantes de Professores das Escolas Municipais Públicas Ana Claudia da Cruz Corrêa, Representantes de Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal Gilmar Garcia Marques, Representantes dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas Municipais Titular Eliza Aparecida da Silva, Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Suplente: Elaine Joaquim dos Santos Silva Reis, Representante das Escolas da Rede Pública Estadual; Titular: Daniela Domeneghini, Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública; Titular: Juciara Alves Pereira, Suplente: Valdomiro Aranha da Silva Pires, Representante do Conselho Tutelar, Suplente Márcia Rodrigues Araújo, procedeu a análise e discussão a Resolução 016/2024, referente à Matrícula para o ano letivo de 2025 emitindo, de forma unânime, parecer favorável ao documento, para que surta os efeitos dos objetivos que norteiam sua elaboração. Lava-se o presente termo que segue devidamente assinado

Eliza Aparecida da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO

DECRETO Nº 2767 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617/2023;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por transposição de recursos, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTA:

| Orgão | Programa de Trabalho | Reduzido | Categoria | Fonte | Valor |
|--------------|----------------------|----------|-----------|----------|------------------|
| 02.03 | 28.841.0010.2.192 | 107 | 33.90.39 | 1.500.99 | 45.000,00 |
| 02.07 | 10.122.0010.2.003 | 165 | 33.90.39 | 1.500.99 | 8.000,00 |
| TOTAL | | | | | 53.000,00 |

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZ:

| Orgão | Programa de Trabalho | Reduzido | Categoria | Fonte | Valor |
|--------------|----------------------|----------|-----------|----------|------------------|
| 02.03 | 04.122.0010.2.010 | 77 | 31.90.11 | 1.500.99 | 53.000,00 |
| TOTAL | | | | | 53.000,00 |

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 03 de outubro de 2024.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA





2024

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital